



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Estadual

RESOLUÇÃO Nº 121/2024*

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, 116, XII e parágrafo único, e 167 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, e 188 a 192, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 3113/24 - Tribunal Pleno, Processo nº 286060/24,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do art. 175-J do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175-J.

(...)

V – expedir os alertas previstos no art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;” (NR)

Art. 2º O *caput* e os §§ 5º e 6º do art. 286-A do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286-A. O ato de alerta destinado aos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais e Municipais, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas será emitido pelo sistema eletrônico do Tribunal de Contas. (NR)

(...)

§ 5º A impugnação relativa a qualquer das informações que integram a análise da gestão fiscal estadual e municipal se dará pela forma prevista em ato normativo próprio, sem prejuízo do disposto no art. 297. (NR)

§ 6º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício.” (NR)

*Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3317, p.75, 16 out. 2024.](#)
- Origem: Processo n. 286060/24- [Acórdão n. 3113/24 - Tribunal Pleno.](#)
- Altera: [Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno.](#)
- Ver também: [Regimento interno atualizado.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Estadual

Art. 3º Fica incluído no Regimento Interno o art. 211-A com a seguinte redação:

“Art. 211-A. O Tribunal instituirá, por Instrução Normativa, a Agenda de Obrigações Estaduais, que consolidará os prazos e compromissos decorrentes de lei e de atos normativos.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados do Regimento Interno os seguintes dispositivos: o artigo 286; o inciso XI do art. 395; o inciso IV do art. 428; e a alínea “b” do art. 524-A.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente